Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 08/91

Súmula: Altera a denominação do Fundo de Serviços Sanitários do Município da Lapa -FESSAM - LAPA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - O Fundo Especial de Serviços Sanitários do Município da Lapa- FESSAMLAPA, criado pela Lei nº 1063, de 05.02. 91, passa a denominar-se FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE E DE SERVIÇOS SANITÀRIOS DO MUNICÍPIO DA LAPA - FESSAMLAPA.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, a que se refere o Parágrafo Único, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será composto por representantes do governo municipal, prestadores de serviços e profissionais de saúde, na proporção de 50% do número de seus componentes, e por usuários, que completarão os 50% restantes.

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, obedecido o disposto neste artigo e seu § 1º, será determinada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de março de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 163/91

Lapa, 18 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 08/91, que altera a denominação do Fundo de Serviços Sanitários do Município da Lapa - FESSAMLAPA, e dá outras providências.

É grata a oportunidade, para apresentar protestos de real apreço e consideração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 050/91
DATA 18/02/91

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 08/91

Ementa: Altera a denominação do Fundo de Serviços Sanitários do Município da Lapa - FESSAM-LAPA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Fundo Especial de Serviços Sanitários do Município de Lapa - FESSAMLAPA, criado pela Lei nº 1063, de 05.02.91, passa a denominar-se FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE E DE SERVIÇOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DA LAPA - FESSAMLAPA.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, a que se refere o Parágrafo Único, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município da Lapa.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será composto por representantes do governo municipal, prestadores de serviço e profissionais de saúde, na proporção de 50% do número de seus componentes, e por usuários, que completarão os 50% restantes.

§ 2º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, obedecido o disposto neste artigo e seu § 1º, será determinada por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de fevereiro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/91

O INAMPS baixou em data de 07.01.1991, a sua Resolução nº 258, publicada no DOU de 10.01.1991, estabelecendo uma série de normas básicas para o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Essa Resolução, como se observa, foi editada após a aprovação e sanção da Lei nº 1063, de 05.02.91, que criou a Taxa de Saúde e o FESSAMLAPA.

Dentre as regras fixadas nesse ato do INAMPS, ficou estabelecida a obrigatoriedade da constituição do Fundo de Saúde e da Comissão Municipal de Saúde, nos termos propostos no presente projeto, que segue à risca a determinação que ela contém a respeito. Se não estiverem constituídos, todos os recursos que seriam destinados ao Município, para sua atuação na área de saúde, passarão à gestão da Secretaria da Saúde, do Estado, ficando o Município na dependência de repasses incertos, sempre condicionados e norteados por preferências e determinações de ordem meramente política partidária. A rigor, o Fundo de Saúde já existe, representado pelo FESSAMLAPA. Mas, por cautela, e porque não existe na sua denominação anterior o vocábulo saúde, deliberou-se alterar a Lei que o instituiu, para acrescentá-lo, a fim de evitar qualquer entrave burocrático no recebimento de recursos.

Assim, se merecida aprovação por esse Legislativo ao presente projeto, estaria o Município adequadamente enquadrado dentro das exigências recentemente baixadas pelo INAMPS, para se integrar ao SUS em igualdade de condições com outros Municípios e participar da distribuição da receita a ele pertinente.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de fevereiro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
L.P. - Pr
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/91

O Projeto em exame, além de alterar a denominação do Fundo Especial de Serviços Sanitários do Município da Lapa(FESSAMLAPA) criado pela Lei nº 1063, de 05.02.91, cria o Conselho Municipal de Saúde, uma exigência contida no Artigo 141, de nossa Lei Orgânica.

A justificativa que acompanha o projeto esclarece e justifica muito bem a razão da nacessidade de sua aprovação.

Nada existindo que possa obstar a sua normal tramitação esta Comissão entende encontrar-se o mesmo em condições de ser devidamente apreciado pelo Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 20 de fevereiro de 1.991.

Cesar Augusto Leoni
Presidente

Ernesto dos Santos Neto
Secretário

Ivo Cabrini
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/91
Autor: Prefeito Municipal
Objeto: Altera a denominação do Fundo de Serviços Sanitários do Município da Lapa.

Vimos que o projeto oriundo do Poder Executivo está apenas cumprindo a legalidade imposta no artigo 141 da Lei Orgânica do Município em seu parágrafo único e regularizando a composição do Conselho Municipal de Saúde, incluido na Lei 1063 criada em 05.02.91. Portanto esta Comissão nada tem a opor-se, visto que as taxas doravante cobradas permanecerão nos cofres da municipalidade, não será repassada ao Estado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1.991.

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/91
Autor: Prefeito Municipal
Objeto: Altera a denominação do Fundo de Serviços Sanitários do Município da Lapa.

Esta Comissão em análise por parte de seus membros a este projeto de Lei, de nada se opõe, pois já analizada em sua legalidade pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Cumprindo o Executivo com a Lei Magma do Município (Lei Orgânica) em seu artigo 141, criando o Conselho Municipal de Saúde, órgão qu e compõe parte integrante do Sistema Único de Saúde.

O parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1.991.

Manoel F.Moreira Vidal
Presidente

Ivo Cabrini
Secretário

Sebastião V. Martins
Membro